

CONTRATO Nº 1411.01/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA TRINAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro – Mulungu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sr. Antonio Hugo Freitas Magalhães, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TRINAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI - ME** com endereço Rua Clemente Silva, 716 Mondubim Fortaleza Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.164.079/0001-42, representada pelo Sr. Antônio Roberto Barbosa, CPF: 389.751.653-53 ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº1411.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 1411.01/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAIS DE CONSUMO PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU -CE**, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 12.135,00 (doze mil cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

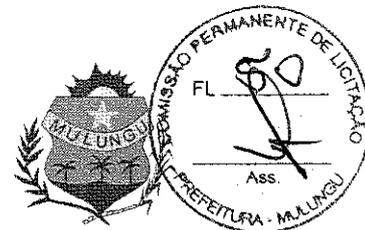
- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	15.122.0102.2.104	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.





15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu (CE), 14 de Novembro de 2019.



Antônio Hugo Freitas Magalhães
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE



**TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECCOES EIRELLI - ME**
Antônio Roberto Barbosa
CPF: 389.751.653-53
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
FRANCISCO JUSTINO ALVES DE LIMA

Nome:

CPF/MF: 749309663-53

02. 
ANTÔNIO ROBERTO BARBOSA

Nome:

CPF/MF: 768645023-68

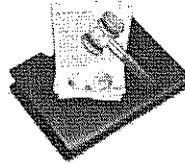


ANEXO DO CONTRATO Nº 1411.01/2019

FARDAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CALÇA EM TECIDO RIP STOP PRETO CEDRO, COM FITA REFLETIVA NAS PERNAS, AJUSTE DE VELCRO NA CINTURA E REFORÇO NUMERAÇÃO 38- 40- 42- 44- 46-	UND	15	100,00	1.500,00
02	CAMISA INTERNA EM MALHA PV COM COMPOSIÇÃO DE 65% POLIESTER E 35% VISCOSA PRETA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO BORDADO NO PEITO ESQUERDO, BANDEIRA DO CEARÁ NA MANGA DIREIRA E BANDEIRA DA CIDADE DE MULUNGU NO BRAÇO ESQUERDO, QRA DO AGENTE NO PEITO DIREITO COM BORDADO TAMANHOS PP- P- M- G- GG	UND	15	28,00	420,00
03	GANDOLA EM TECIDO SITEL FILL NA COR VERDE, COM FITA REFLETIDA NO TRONCO E NOS BRAÇOS, COM BOLSO NO PEITO ESQUERDO E DIREITO, BANDEIRA DO CEARÁ NO BRAÇO DIREITO E DA CIDADE DE MULUNGU NO BRAÇO ESQUERDO, COM O BRASÃO DA CIDADE BORDADO NO PEITO ESQUERDO ACIMA DO BOLSO E QRA DO AGENTE DO DIREITO ACIMA DO BOLSO, TAMANHOS PP- P- M	UND	15	100,00	1.500,00
MATERIAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	APITO EM POLÍMERO PRETO COM ARGOLA METÁLICA	UND	15	10,00	150,00
02	CINTO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA, COM FECHO DE 3 PONTAS, TAMANHO REGULÁVEL E ALÇA EM POLÍMERO FLEXÍVEL	UND	15	58,00	870,00
03	GORRO EM RIP STOP CEDRO NA COR PRETA COM BRASÃO DA CIDADE DE MULUNGU BORDADO NA FRENTE; TAMANHO 57- 58- 60- 62.	UND	15	28,00	420,00
04	COTURNO ALONGADO PRETO, FABRICADO EM COURO BOVINO COM ABERTURA LATERAL COM ZÍPER E VELCRO PARA ENCOBRI – LO, SOLADO DE BORRACHA, CALCANHEIRA DE GEL FORRADO E INTERIOR FORRADO; NUMERAÇÃO; 38- 39- 40- 41- 43.	UND	15	265,00	3.975,00
05	FIEL DE BRAÇO NA COR BRANCA COM TRANÇA DUPLA.	UND	15	15,00	225,00
06	KIT COM LANTERNA TÁTICA COM BOTÃO DE AJUSTE DE FUNÇÃO, CONE DE SINALIZAÇÃO, UM CARREGADOR VEICULAR, UM CARREGADOR DE TOMADA E DUAS FILHAS RECARREGÁVEIS INCLUSAS.	KIT	15	45,00	675,00
07	TALONÁRIO COM PRESILHA DE FIXAÇÃO NO CINTO, BOLSO CENTRAL MAIOR COM ABERTURA COM ZÍPER, 2 BOLSOS PORTA TRECO LATERAIS COM PRESILHAS E 1 PORTA LANTERNA LATERAL.	UND	15	85,00	1.275,00
08	BONÉ NA COR PRETA COM BRASÃO DA CIDADE DE	UND	15	25,00	375,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
MULUNGU
Gabinete do Prefeito



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	MULUNGU BORDADO NA FRENTE.				
09	CINTO DE FITA NYLON NA COR AZUL MARINHO COM FIVELA PASSANTE METÁLICA, COM FIXAÇÃO POR PRESSÃO.	UND	15	10,00	150,00
10	RÁDIO HT (TIPO WALKIE-TALKIE PROFISSIONAL) VHT/UHT DUAL BAND BAOFENG UV-82 COM 8 WATTS DE POTÊNCIA E ALCANCE DE HT PARA HT SEM BARREIRAS DE ATÉ 10 KMS.	UND	03	200,00	600,00